



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O CMDM é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizatório e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões que tratam dos direitos da mulher propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O CMDM terá como objetivo assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 2º Ao CMDM compete:

- I. formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade e direitos nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

9/5 *h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

- II. promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero prestando assessoria aos órgãos do Poder Público e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltados aos direitos da mulher e combate à violência doméstica;
- III. contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres, inclusive as ações de empreendedorismo;
- IV. implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
- V. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VI. criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;
- VII. cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação de participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho, empreendedorismo e organização comunitária;
- VIII. defender a manutenção e expansão dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher:
- IX. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;
- X. zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;
- XI. propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

- XII. assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;
- XIII. sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;
- XIV. receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XV. promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de implementar políticas e programas do Conselho;
- XVI. manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;
- XVII. integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XVIII. divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;
- XIX. promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;
- XX. divulgar por intermédio do órgão Oficial do Município de Várzea Paulista, o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno.
- XXI. praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

- XXII. estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;
- XXIII. manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações e violência de qualquer natureza que venham a atingi-la;
- XXIV. propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;
- XXV. incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º O **CMDM** será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros serão máximo de 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento que representam.

§ 2º Serão membros do **CMDM** um representante de cada Unidade Gestora abaixo relacionada do Poder Executivo Local:

- I. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- III. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;
- IV. Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública.
- V. Casa Civil ou Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

§ 3º Serão membros do **CMDM** 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, nas seguintes áreas:

- a) 1 (uma) entidade representante de direitos;
- b) 1 (um) grupo organizado de mulheres e com atuação no município de Várzea Paulista a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) 1 (um) grupo ou organização que executam programas, projetos e serviços de assistência social com atuação no município de Várzea Paulista a no mínimo 2 (dois) anos;
- d) 1 (uma) usuária de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher provenientes da Assistência Social, Saúde ou Educação;
- e) 1 (uma) entidade representante religiosa;

§ 4º O Membro Titular do **CMDM** deverá ter um Suplente, oriundo do mesmo seguimento representativo, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 5º A estrutura organizacional do **CMDM** é composta de:

I. Diretoria Executiva;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

II. Plenário;

III. Comissões Técnicas (a serem constituídas se necessário).

§ 6º O **CMDM** será presidido, por representante do sexo feminino, eleita com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

representante da Sociedade Civil, sendo que em caso empate haverá sorteio entre as duas com maior número de votos.

§ 7º O **CMDM** poderá instituir sempre que necessário; câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do Conselho.

§ 8º O exercício das funções de membros do **CMDM** será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º A Plenária reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinário como disposto no §1º do presente artigo.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Vice-Presidente, que na sua ausência será substituído pelo 1º Secretário, que na ausência deste será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o “*quorum*” mínimo de 50% + 1 do total de seus membros, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicadas na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do **CMDM** terá o direito a um único voto na sessão plenária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

Art. 5º O CMDM pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º O CMDM, sempre que cientificado de possíveis desrespeito aos direitos da mulher, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º As sessões do CMDM serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Dentro do prazo máximo de (60) sessenta dias após sua instalação, o CMDM elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A instalação do CMDM e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de natureza contábil, destinado a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e ações relativas a mulher no âmbito do Município de Várzea Paulista.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno e submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para aprovação.

9/11 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado diretamente a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Estabelecer o cronograma de repasse de recursos aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. Elaborar relatório financeiro a cada quadrimestre, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Elaborar prestação de contas anuais, submetendo à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
- VII. Comunicar possíveis irregularidade e inadimplência de projetos em execução, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para que seja tomada as providencias cabíveis,

Art. 13. O Conselho Gestor será composto por 6 (seis) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser o Secretário;
- II. 01 (um) representante indicado pela Unidade Gestora Municipal de Finanças;
- III. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre os membros representantes da sociedade civil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

§ 1º O Gestor Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser o Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º O Gestor Municipal de Finanças, deverá indicar um representante para compor o Conselho Gestor, sendo que este será o tesoureiro.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do conselho Gestor;
- II. Dirigir e representar o conselho perante o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Exercer no Conselho Gestor o voto de qualidade, votando para desempate se necessário,
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho Gestor,
- VI. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher abertura de sindicância quando necessário,
- VII. Encaminhar ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Mulher relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- VIII. Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor;
- IX. Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.
- X. Prestar contas de todas as aplicações dos recursos financeiros e movimentações bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- XI. Abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, recebimento e realização de operações com cartões de debito, realização de transferências bancárias, realização e

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

resgate de aplicações financeiras e assinatura de outros documentos pertinentes as operações financeiras em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. transferências e repasses da União e do Estado, por seus entes da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;
- II. os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município de Várzea Paulista;
- III. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas, inclusive estrangeiras, e pessoas jurídicas públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. o resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzíveis do Imposto Sobre a Renda;
- VII. as receitas estipuladas em Lei, inclusive multas;
- VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será incorporado ao patrimônio do Município de Várzea Paulista e administrado pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.562 DE 12 DE MAIO DE 2.022 -

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.519, de 27 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Leandro Marques da Silva
Gestor Municipal de Desenvolvimento Social

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.